PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 21.10.11
PRESIDENTE

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 88/11

LEI Nº 3.940 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da tabela constante na Lei 2.930, de 26.12.00, com a redação que lhe foi dada pela Lei 3.040 de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1°- Fica alterada a tabela referente a taxa de segurança, calculada e cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos, prestados ou colocados à disposição do contribuinte, rateado entre os imóveis beneficiados, conforme tabela em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TABELA

ANEXO I

Descrição	Período de Incidência	Valor da taxa em UFM
1. Imóveis urbanos edificados	anual	0,91
2. Imóveis urbanos não edificados	anual	0,91

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 98/11